



RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS - 01/2021

FMA-0054-AMBIENTE JOVEM-CMP-2021-001-TR

OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “AMBIENTE JOVEM” QUE VISA OFERTAR UM CONJUNTO DE AÇÕES INERENTES A EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE EM 20 (VINTE) COMUNIDADES DE BAIXA RENDA NAS ZONAS DE AMORTECIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



1. Se está previsto um processo de recrutamento, seleção, contratação e capacitação das equipes técnico-pedagógicas, é realmente necessária a apresentação dos currículos e atestados dos 67 profissionais de acordo com o Termo de Referência FMA-0054 - Ambiente Jovem - CMP - 2021 - 001 - TR?

Resposta: Esclarecemos que no TR consta a exigência de apresentação de comprovação de formação e apresentação de currículo, neste sentido, não é necessário a apresentação de atestados.

Iremos promover uma errata para o item 5.2.4 – Da habilitação técnica do TR exigindo a apresentação para habilitação técnica dos seguintes:

Coordenador Geral - 01 profissional com formação superior na área de educação, ambiental e afins, com experiência em Coordenação de atividades e projetos de educação com público superior de 200 alunos, comprovado através de Currículo e Atestado de Capacidade Técnica ou contrato de prestação de serviço ou carteira de trabalho;

Gerente de Comunicação - 01 profissional com formação superior na área de comunicação, com experiência na função, comprovado através de Currículo;

Coordenador de relações comunitárias - 01 profissional com nível médio, com experiência na função de relações comunitárias, comprovado através de Currículo;

Coordenador na área ambiental - 01 profissional com nível médio, com experiência na função, comprovado através de Currículo.

Supervisores - 02 profissionais com formação superior;

Psicólogo - 01 profissional com formação superior;

Assistente social - 01 profissional com formação superior;

Pedagogo - 01 profissional com formação superior;



Para a comprovação da formação da equipe técnico-pedagógica, deverão ser enviados os diplomas de **curso médio**, graduação, pós-graduação e/ou mestrado. Os diplomas de curso médio, graduação e pós graduação stricto sensu (mestrado) devem ser reconhecidos pelo MEC e as pós-graduações lato sensu (especialização) devem ser comprovadas mediante certificado emitido por IES credenciada na forma da Resolução CNE/CES nº 1/2018.

- De acordo com as especificidades deste tipo de projeto e em função dos 20 territórios de abrangência do mesmo, é comum que sejam realizados esforços de contratação de equipes locais, especialmente dos agentes de integração comunitária. Entretanto, no Anexo I (FMA - 0054 - Ambiente Jovem - CMP - 2021 - 001 - TQT- A) é solicitada a apresentação, por meio de um quadro, página 03, de um conjunto de atestados de capacidade técnica para a realização da pontuação da proposta técnica.

Resposta: O IDG ratifica que a necessidade de apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, da equipe relacionada no item 3 do Anexo I é para critério de qualificação técnica das empresas proponentes, não sendo requisito de eliminação do processo de concorrência caso a instituição não apresente os atestados.

Ainda, ressaltamos que não precisam ser apresentados os atestados para toda a equipe para qualificação/pontuação, basta a empresa apresentar a quantidade de atestados que achar pertinente.

Observamos que, os requisitos mínimos exigidos para habilitação da empresa no processo de seleção são os relacionados no item 5.2 do TR.

- Entendemos que estes agentes de integração comunitária são justamente os perfis de trabalhadores e trabalhadoras locais que dão o suporte social necessário para a criação de condições institucionais de vinculação do projeto nos territórios, muitos deles marcados por episódios constantes de violência urbana. Este item está correto?



Resposta: Conforme resposta acima, será publicado uma errata não sendo exigido a apresentação da formação e currículo dos Agentes comunitários para habilitação da empresa/instituição proponente. No entanto, para critérios de pontuação a empresa poderá apresentar os atestados solicitados.

4. Teremos que apresentar currículos e atestados técnicos de 40 profissionais (agentes de integração comunitária) ainda em processo licitatório? Não seriam esses profissionais, entre outros, os que seriam selecionados, contratados e capacitados pela contratada para realização das atividades?

Resposta: Conforme acima, será promovido uma errata no item 5.2.4. – Da Habilitação Técnica, no entanto, para critérios de pontuação, a instituição poderá apresentar os atestados na quantidade que achar pertinente.

5. Objetivamente, gostaríamos de saber se este entendimento está correto: é necessária a apresentação de diplomas e currículos de graduação e pós-graduação de 67 profissionais para participação do processo de licitação e a apresentação de currículo e atestados de capacidade técnica de 40 agentes de integração comunitária?

Resposta: Iremos promover uma errata conforme exposto acima.

6. Sobre a contratação da equipe - Tem alguma categoria específica? Precisam ser CLT ou podem ser contratados via Micro Empreendedor Individual?

Resposta: Não tem categoria específica, desde que os profissionais contratados ou a serem contratados pela proponente atenda os requisitos legais para desempenho da função. Ficará a cargo da proponente o melhor formato de contratação.

7. No item 3.4 B sobre qualificação da equipe técnica: a equipe técnica que pontua nesse quesito pelo entendimento é: 1 coordenador geral 20 pontos; 1



agente de integração comunitária 15 pontos e 1 pedagogo 15 pontos. Correto ? A dúvida é se teremos que enviar a pontuação dos 40 agentes ou somente de 1.

Resposta: Será publicado uma Errata para **onde consta** “40 agentes comunitários” **substituir por** “Coordenador de relações comunitárias - 01 profissional com nível médio, com experiência na função de relações comunitárias, comprovado através de Currículo”; e **onde consta** “70 técnicos ambientais” **substituir por** “Coordenador de relações comunitárias - 01 profissional com nível médio, com experiência na função, comprovado através de Currículo. “

No item 3.4.B. Qualificação e competência da equipe técnica no Quadro 2, onde consta “Agente de Integração Comunitária” substituir por “Coordenador na área ambiental”.

8. A equipe pode ser contratada após assinatura do contrato, correto ?

Resposta: Sim. No entanto, a equipe exigida no item 5.2.4.habilitação técnica do TR ou equipe apresentada para critério de pontuação no item 3.4.B do TQT já deverá ser da equipe CLT da proponente ou contratado para prestação de serviços vigente ou apresentar declaração de contratação, caso a empresa vença o processo de seleção. Será promovido uma Errata/Esclarecimento.

Ainda, caso haja mudança dos recursos durante a prestação dos serviços, o currículo do profissional substituto deverá ser equivalente e a alteração deverá ser comunicada e aprovada pelo Contratante e SEAS.

9. Sobre a pontuação da empresa no item 3.2.1. A pontuação é Qualificação da instituição = 60% ou 70% e conseqüentemente o valor financeiro é 40% ou 50%.



3.2.1. Para a avaliação baseada na qualidade da proposta técnica e no preço, serão atribuídos os seguintes pesos para os critérios técnicos e financeiros

Qualificação da Instituição/Empresa	Peso = 60% (setenta por cento);
Valor financeiro da proposta	Peso = 40% (trinta por cento).

Resposta: O peso é de 60% (sessenta por cento) para qualificação técnica e 40% (quarenta por cento) para Preço. Será promovido uma Errata.

10. Os atestados do Item 5.2.4 a - Atestado de Capacidade Técnica - podem ser emitidos pela mesma pessoa jurídica que enviará os Atestados do Item 3.4.A.I e 3.4.A.II ?

Resposta: Os atestados do item 5.2.4.a do TR podem ser emitidos pela mesma pessoa jurídica para critério de pontuação dos itens 3.4.A.I e 3.4.A.II do TQT.

No entanto, para atender o requisito de Habilitação do item 5.2.4, conforme expresso no TR, "Dois ou mais Atestados de Capacidade Técnica com serviços iguais prestados para a mesma contratante, serão desconsiderados."

11. Sobre o cargo "Agente de Integração Comunitária", projetos de PEA e PEAT com comunidades pesqueiras entram como relações comunitárias ? Projetos de empresas com escolas públicas também se enquadram nesse quesito ?

Resposta: O coordenador de relações comunitárias deverá ter experiência na função comprovada através de currículo, neste sentido, numa breve análise, avaliamos que profissionais com atividades relacionadas à função solicitada dedicado em projetos com comunidades em geral se enquadram neste quesito.



Ressaltamos que apenas poderemos informar a avaliação com precisão, após receber as comprovações das proponentes e análise de toda a documentação.

12. No item 5.3.3 onde lê-se coordenador técnico seria o coordenador geral, do item 5.2.4.ii.a ou seria o responsável técnico da empresa concorrente pela preparação dos Arquivos nº1, nº2 e nº3 ?

Resposta: Será promovido uma errata **onde lê-se** “Deverá Indicar o coordenador(es) técnico(s) para a realização do objeto da concorrência, bem como da qualificação” **substituir por** “Deverá Indicar o coordenador geral para a realização do objeto da concorrência, bem como da qualificação.

13. Entende-se por subcontratação, neste item?

- a) A terceirização integral do projeto para outra empresa? Ou,
b) A inclusão de serviços de terceiros – empresas ou MEIs – para o desenvolvimento de atividades específicas do projeto?

Observamos que caso a resposta à questão acima inclua quaisquer tipos de contratação de serviços de terceiros (item b), gostaríamos de questionar a pertinência de tal exigência pelas limitações impostas, uma vez a vedação da contratação de pessoas jurídicas, seja por meio de Microempreendedores Individuais (MEI) ou por empresas, para a realização de atividades ou serviços específicos, é um elemento limitante no que se refere a ampla concorrência do processo licitatório, visto que, acreditamos, serem muito poucas (se é que existem) que muitas empresas e instituições interessadas, que possuem em seu corpo técnico efetivo (celetistas) a totalidade de profissionais para a realização autônoma e integral de todos os serviços e equipes de trabalho a serem contratados.



Ademais, a impossibilidade de contratação de pessoas jurídicas pode inviabilizar parcialmente a viabilidade financeira do projeto ou produzir um gasto excessivo com encargos e tributos.

No item Entretanto, entendemos que para a execução de alguns dos serviços, em função de um conjunto de particularidades que se referem os objetivos e escopo do trabalho, de modo especial em referência ao Termo de Qualificação Técnica (FMA-0054-AMBIENTE JOVEM-CMP-2021-001-TQT-A), Ao longo de nossas experiências na execução de serviços dessa natureza, inclusive para órgãos ambientais do Estado do Rio de Janeiro, verificamos que muitos prestadores de serviços específicos, como oficineiros e arte-educadores, optam pela realização de contratação de seus serviços por meio de contratos celebrados com suas próprias empresas/pessoas jurídicas ou mesmo MEI. Ademais, a impossibilidade de contratação de pessoas jurídicas pode inviabilizar parcialmente a viabilidade financeira do projeto ou produzir um gasto excessivo com encargos e tributos.

Resposta: Será permitido a inclusão de terceiros para atividades fins e atividades meio, sendo a responsabilidade de gestão e qualidade dos serviços prestados da instituição contratada. Ressaltamos que o formato de contratação será definido pela proponente. Faremos uma errata do item 3.4. do TR.

No entanto, cabe esclarecer, que para atender o requisito do item 5.2.4.I os atestados devem ser emitidos no nome da pessoa jurídica proponente do processo de seleção.

14. Adicionalmente ao questionamento anterior, no item 4.6 do Termo de Referência (FMA-0054-AMBIENTE JOVEM-CMP-2021-001-TR) que diz que *“Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme o ANEXO I*



- do Termo de Qualificação Técnica*”, entendemos que cabe a contratada, responder pela adequado cumprimento do exigido no item específico do edital, seja, em relação aos serviços e atividades desenvolvidas, seja fiscalizando e responsabilizando-se por eventuais contratações de serviços de terceiros, (caso se revelem possíveis, em função da resposta anterior. Está correto nosso entendimento? Apenas para exemplificar. Atividades e serviços relacionados à
15. oficinas ne arte-educação, por suas especificidades são normalmente contratadas de empresas parceiras, parcerias aliás bem sucedidas em projetos anteriores realizados para a própria SEA/INEA.

Resposta: Está correto o entendimento da empresa/instituição proponente.

16. No Termo de Qualificação, no item 11.2 diz que “*A Contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do início da assinatura do contrato seguro de vida de todos os colaboradores alocados na execução dos serviços*”, fator que pode ser providenciado, mesmo em relação à subcontratação de colaboradores ou empresas subcontratadas para execução de algumas atividades do projeto. Entretanto, entendemos que o processo de recrutamento, seleção e contratação de todos os colaboradores exigirá mais do que 30 (trinta) dias corridos.

Ademais, tal item parece ainda estar em discordância temporal com o item 6.17.1 (Cronograma de Atividades). Assim, gostaríamos de indagar:

- a) Os referidos seguros podem ser realizados apenas no ato da contratação de cada profissional ou alocação de profissionais celetistas da casa, que, segundo a lógica e escopo descrito, parece que ocorrerá em momentos diferentes levando-se em consideração cada especificidade profissional exigida?



Resposta: Será exigido a contratação de seguro de vida após 30 (trinta) dias da contratação dos colaboradores, conforme cronograma físico-financeiro e a contratação do seguro garantia em até 15 (quinze) a partir da assinatura do contrato entre o IDG e a contratada. Será promovida uma errata o item 11.2.

16 . No Termo de Qualificação, item 12.19 diz que a contratada deverá “*Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, qualquer profissional por outro da mesma qualificação ou superior em até 05 (cinco) dias úteis, sempre informando a coordenação técnica de acompanhamento da SEAS e ao contratante antes de realizar a substituição do profissional*”. Entendemos que as atividades não devem parar em função do desligamento de profissionais contratados para a realização das tarefas. Entretanto, em alguns casos, como os Agentes de Integração Comunitária (que poderão ser, até acreditamos que seja preferencial, moradores e moradoras das próprias localidades onde os serviços serão realizados) a substituição poderá incorrer em um conjunto de complexidades territoriais que possivelmente poderão exceder a este prazo exigido (cinco dias úteis). Assim, gostaríamos de indagar se:

- a) Tal prazo poderá ser flexibilizado de acordo com as complexidades enfrentadas nos territórios de atuação do projeto.;
- b) Observe-se que no item 12.20, do mesmo termo de qualificação, afirma-se que a contratada deverá “*Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de retenção de pagamentos*”. Tal documentação se refere à contratação de profissionais que serão substituídos, de acordo com o item 12.19? Em caso positivo, lembramos que em face das eventuais dificuldades ou mesmo de inviabilidade da substituição em prazo de cinco dias, essa retenção se torna descabida. Pois, no decorrer de um projeto com essas particularidades e complexidade social, é



verdadeiramente impossível afirmarmos que o prazo de contratação de profissionais para a substituição exigido seja exequível, visto que além das dinâmicas sociais de cada território, estamos lidando com localidades que sofrem com problemas relacionados com constantes casos de violência urbana. Assim, gostaríamos de pleitear, quando for o caso de substituição, que tal prazo de entrega de documentação também poderá ser flexibilizado, observando-se as complexidades sociais relatadas, evitando qualquer constrangimento relacionado com a retenção de pagamentos por conta de um prazo socialmente inexecuível.

Resposta: a) O prazo poderá ser flexibilizado, desde que devidamente justificado pela contratada e acordado o prazo limite de substituição.

b) A cláusula 12.20 do TQT não se restringe a apresentação de documentação referente à substituição dos profissionais, e sim, todas as cláusulas estabelecidas no TR e TQT. Neste sentido, desde que devidamente justificado, o prazo poderá ser flexibilizado.

17. No Termo de Qualificação, item 12.23 que diz que a contratada deverá “*Responsabilizar-se pelos recursos referentes à bolsa-auxílio*”. Com relação a responsabilização e gestão dos recursos destinados a esta finalidade não temos dúvidas de nossas capacidades institucionais. Contudo, por se tratar de uma bolsa-auxílio, costumamos realizar em projetos similares, a formalização da concessão de recursos desse tipo, especialmente aqueles destinados à jovens, por meio de termos de voluntariado e, como forma de registro e documentação desses pagamentos, utilizamos comumente recibos confeccionados com toda identificação civil do bolsista (Nome, RG e CPF) que é assinado pelo próprio bolsista, quando este tem mais de 18 anos ou pelo seu responsável. Gostaríamos de saber:

a) Se tal maneira de contratação está de acordo com as expectativas da contratante e,



- b) Em caso contrário, quais seriam as formas de proceder com esses registros e formalização de bolsistas?

Resposta: Solicitamos que a proponente encaminhe juntamente com a proposta o modelo de Termo de Voluntariado, tendo em vista que trata-se de concessão de bolsa auxílio.

18. No Termo de Referência, item 5.2.4 (Da Habilitação Técnica), parte ii, é exigido do Agente de Integração Comunitária “(...) *formação superior com experiência em relações comunitárias, comprovado através de Currículo*”. Conforme questionamos em outro momento, este perfil de profissional é fundamental para a produção de vínculos locais e legitimação da própria presença do projeto nas localidades, muitas vezes, cenários recorrentes de casos de violência urbana. Assim, como temos observado, este tipo de profissional muitas vezes é uma liderança comunitária. Este perfil profissional nem sempre é composto por pessoas que possuem formação superior, apesar de serem geralmente exímios articuladores e mobilizadores comunitários (iniciativas similares anteriormente realizadas pelo IBAM, com a própria SEA, demonstram isso com clareza). Assim:

- a) Requeremos a revisão dessa exigência, uma vez gostaríamos de que entendemos que não se aplique para o tipo de função e habilidades exigidas, e;
- b) Que, em nosso entendimento, a exigência de comprovação de equipe técnica pedagógica com 40 profissionais com este perfil, em um trabalho com uma amplitude geográfica tão vasta e extensa, parece-nos, pelas mesmas razões, igualmente inadequada.

Resposta: Será promovido uma errata em relação à habilitação requerida, conforme exposto acima.

19. No Anexo IV, Cronograma Físico-Financeiro (FMA-0054-AMBIENTE JOVEM-CMP-2021-001-TR) o primeiro desembolso ocorre apenas no terceiro mês de



execução do projeto. Estamos tratando de um projeto que poderá ter, de acordo com o Termo de Referência, no mínimo 67 profissionais – isso se não contabilizarmos as equipes de apoio contábil, financeiro, administrativo, certamente requeridos na execução do projeto. Entendemos que neste tipo de projeto, uma parte significativa dos custos de execução são realizados nos primeiros meses de projeto. Tal fato fará com que a contratada arque, em um primeiro momento, com um conjunto de custos de remuneração de pessoal, deslocamentos, gráfica, produção de materiais didáticos, compra de equipamentos e demais insumos para estruturação do projeto, ou seja, justamente nesse período inicial. Assim, gostaríamos de saber a possibilidade de revisão deste item ou se existe a possibilidade de envio de um cronograma físico-financeiro que não onere a contratada nos primeiros meses de execução do projeto, visto que, em outras experiências com projetos dessa natureza, inclusive para serviços supervisionados por órgãos de meio ambiente, como SEA e INEA, uma parte percentual dos recursos sempre foi adiantada alguns dias após a assinatura da ordem de serviço, com a apresentação de um Plano de Trabalho detalhado. O não pagamento de um percentual de recursos, capazes de permitir a alavancagem do projeto, certamente inibirá seu desenvolvimento e o cumprimento de prazos e objetivos pretendidos. nos parece um elemento que poderá causar constrangimentos e desgastes desnecessários para o alcance dos objetivos dentro do prazo estabelecido.

Resposta: A proponente poderá encaminhar na data de entrega de proposta a sugestão do cronograma físico-financeiro, desde que não ultrapasse o limite de 10% estabelecido para o período do cronograma anexo ao TR, ficando a cargo do IDG avaliar a proposta da proponente selecionada, podendo acatar a proposta de mudança ou não.

20. Em relação aos 40 agentes e integração comunitária:

- a) Quais as Atribuições do cargo?
- b) Na grade de pontuação, os 40 agentes têm que enviar 40 currículos para pontuar?
- c) Pela função que eles exercem, precisam ter mesmo graduação superior?



Resposta: a) Os agentes comunitários irão trabalhar como mediadores, ajudando na interlocução com a comunidade e, muitas vezes, sendo o principal responsável pela mobilização dos jovens para acesso às oficinas.

b) Será promovida Errata.

c) Será promovida Errata.

21. Os demais cargos listados não pontuam no Edital, a saber: Técnico ambiental (10 profissionais); Arte-educador (20 profissionais); Supervisor (02 profissionais); Psicólogo (1 profissional); Assistente social (1 profissional); Supervisores (2 profissionais)

Resposta: Correto.

22. Quais as atribuições das oficinas de Arte-Educação (Ecomúsica, Ecomoda, Robótica, Aproveitamento de Alimentos)?

Resposta: As oficinas de Arte Educação são oficinas de moda, música, robótica e audiovisual e que poderão propiciar aos jovens, de forma autônoma, a geração de renda extra para os jovens, que estimula o desenvolvimento local das comunidades atendidas e adjacências, colaborando com o processo de sustentabilidade, através da aquisição de consciência ambiental, transformando hábitos. Neste sentido, o arte-educador estabelecerá o diálogo e os contrapontos entre arte e educação.

23. Qual a carga horária dos profissionais e das oficinas de arte-educação?

Resposta: A carga horária deverá ser estabelecida pela instituição contratada acordado com a SEAS e Contratante.

24. Tendo em vista que no edital o primeiro repasse do projeto será no 3º mês, na proporção de 20% do valor contratado e considerando que os primeiros meses são de contratação e aquisições, com uma relevante quantidade de equipamentos e materiais custeados, não seria prudente antecipar o cronograma de desembolso para o ato da



assinatura, como é praxe nos contratos de serviço caracteristicamente de utilidade pública?

Resposta: A empresa proponente poderá apresentar na data de entrega de proposta a sugestão do cronograma físico-financeiro, desde que não ultrapasse o limite de 10% estabelecido para o período no cronograma anexo ao TR, ficando a cargo do IDG avaliar a proposta da proponente selecionada, podendo acatar a proposta de mudança ou não.

25 de junho de 2021

COMISSÃO DE COMPRAS

www.idg.org.br